Prefeitura Municipal de Pontalina

LEI Nº 607/91

DE: 13.05.91

"Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Desenvolvimento da Educação e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Desenvolvimento da Educação no Município de Pontalina será feito através das Políticas de Educação no pré-escolar, ensino fundamental de 1ª a 8ª Série e ensino especial, assegurando-se em todas elas as disposições constitucionais pertinentes.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 3º - A Política do Desenvolvimento da Educação no Município será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal da Educação;

II - Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Conselho.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal da Educação de Pontalina, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - Da competência do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal da Educação de Pontalina:

I - Formular a Política Municipal do Desenvolvimento da Educação, fixando prioridade e diretrizes para consecução das ações, bem como a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da educação no Município quanto ao ensino especial, pré-escolar, fundamental e excepcionalmente os ensinos do IIº Grau;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ao desenvolvimento da educação;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa influir no desenvolvimento da educação;

V - Registrar as entidades educacionais não governamentais que mantenham o ensino pré-escolar, especial e fundamental de 1ª à 8ª Série, fazendo cumprir as normas federais e estaduais das diretrizes educacionais da educação;

VI - Registrar os programas educacionais de entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constante da legislação em vigor citada no inciso anterior;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Receber e dar posse aos membros do Conselho Municipal da Educação nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

bem como declarar vago o posto por perda do mandato, conforme o regulamento.

SEÇÃO III - Dos Membros do Conselho.

Art. 6º - O conselho Municipal de Educação de Pontalina é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) membros indicados pelo Município representando os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Educação;

b) Colégio Municipal Calimério Novato;

c) Colégio Santa Rita de Cássia.

II - 03 (três) membros representando as seguintes organizações da participação da Comunidade:

a) Igreja Católica;

b) Igreja Assembléia de Deus;

c) Representante de Pais de Alunos.

Parágrafo Único - O titular da Educação do Município será o Presidente do Conselho Municipal.

Art. 7º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do FMDE.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados conforme deliberação do Conselho Municipal da Educação, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II - Da Competência do FMDE.

União
Trabalho
Prefeitura Municipal de Pontalina

Art. 9º - Compete ao Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação - FMDE:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento da educação pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao FMDE;

III - Manter o controle contábil das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Educação - CME;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício do desenvolvimento da educação, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Educação - CME;

V - Administrar os recursos específicos para programas de educação, segundo as resoluções do C.M.E.

Art. 10º - O FMDE será regulamentado por Resolução expedida pelo CME.

Art. 11º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal os órgãos e organizações a que se refere o Art. 6º se reunirão para aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 1.991.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal.